



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

PARECER JURÍDICO

Objeto: Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2022

Autor: Mesa Diretora

Ementa: Concede licença a sua Excelência o Senhor Geremias da Silva - Vice-Prefeito, para tratar de assuntos de interesse particular.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado o Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2022 que concede licença a sua Excelência o Senhor Geremais da Silva - Vice-Prefeito, para tratar de assuntos de interesse particular e para ausentar-se do país.

Em suas considerações o autor justifica que em atenção ao ofício nº 001/VICE-PREFEITO/JUÍNA/2022 de 24 de maio de 2022, em que o Senhor Vice-Prefeito solicita licença para tratar de interesse particular e realizar viagem ao exterior é apresentamos este decreto.

É o sucinto relatório.

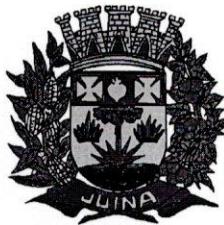
II - DA ANÁLISE JURÍDICA

II.1 - Da competência e iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição da República e no artigo 5º da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Juína dispõe sobre o assunto, disciplinando que o Poder Legislativo Municipal detém competência legislativa privativa para autorizar ao vice-prefeito ausentar-se do país por qualquer tempo, *in verbis*:





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Art. 57. Compete privativamente à Câmara Municipal, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para o afastamento do cargo (art. 50 - III);

(...)

Indispensável consignar que a Mesa Diretora detém exclusiva competência para propor o presente Projeto de Decreto Legislativo, conforme dispõe o Art. 116, §2º, do Regimento Interno.

Cumpre ainda asseverar, que o Projeto de Decreto Legislativo é o instrumento idôneo para tratar do tema proposto, sendo este o imperativo do Art. 116, §1º, inciso II, do Regimento Interno:

Art. 116. **Projeto De Decreto Legislativo** é a proposição de competência privativa da Câmara, que exerce limites de sua economia interna e externa, não sujeita a sanção do Prefeito e sua promulgação compete ao Presidente da Câmara ou a Mesa Diretora, conforme o caso.

§1º Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

I - Concessão de licença do Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por mais de quinze dias e para gozo de férias;

II - Aprovação ou rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas sobre as contas da Prefeitura e da Mesa Diretora da Câmara;

(...)

§2º Será de exclusiva competência da Mesa Diretora a apresentação de Projetos de Decretos legislativos, a que se referem os incisos I, III os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, Comissões ou dos Vereadores, observados as disposições regimentais.

(...)

Logo, no que tange à competência, iniciativa, espécie normativa e sua boa técnica, a Advocacia da Câmara Municipal opina, s.m.j., pela regular tramitação do projeto de Decreto Legislativo em tela.

II.2- Do conteúdo normativo

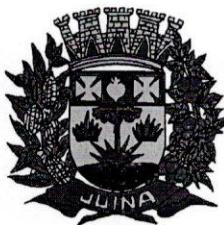
Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que concede ao Vice-Prefeito Municipal licença para tratar de assuntos de interesse particular.

Av. dos Jambos, nº 519N, Praça Tancredo de Almeida Neves, Centro, Juína/MT, CEP 78320-000
Caixa Postal 20 – Fone (66) 3566-8900

e-mail: camarajuina@camarajuina.mt.gov.br

Página 2 de 5





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Com efeito, em que pese a Lei Orgânica e o Regimento Interno tratar de forma expressa apenas da figura do Prefeito, utiliza-se por analogia a sua aplicação no caso de licença do Vice-Prefeito.

Desta forma, utilizando da legislação sobre o tema, depreende-se que o Vice-Prefeito poderá licenciar-se quando a serviço ou em missão de representação do Município, quando impossibilitado do exercício do cargo, por motivo de doença devidamente comprovada ou em decorrência de interesse particular.

É o que prevê o art. 77 e 78 da Lei Orgânica do Município:

Art. 77. O Prefeito deverá residir no Município.

§1º Sempre que tiver de ausentar-se do território do Município ou afastar-se do cargo por mais de quinze dias, o Prefeito passará o exercício do cargo a seu substituto legal.

§2º O Prefeito não poderá ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo por mais de quinze dias consecutivos, ou do País por qualquer tempo, sem licença da Câmara, sob pena de incorrer na perda do mandato.

Art. 78. O Prefeito, regularmente licenciado, terá direito a perceber o subsídio e a verba de representação quando:

I - impossibilitado de exercer o cargo por motivo de doença, devidamente comprovado;

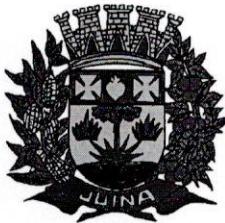
II - a serviço ou missão de representação do Município.

Sobre o tema importante colecionar o entendimento do doutrinador José Nilo de Castro:

"A licença do Prefeito é concedida pelo Plenário. E o Plenário delibera soberanamente, valorando os motivos do pedido de licença, podendo concedê-la ou negá-la. O Prefeito tem o direito ao pedido de licença, não o direito subjetivo à sua concessão.

Não se deve confundir a licença com o simples afastamento. Dá-se a licença por motivo de saúde (aqui remunerada), para tratar de interesse particular (sem remuneração) ou em missão autorizada pela Câmara Municipal (aqui remunerada). A licença, como as férias, pressupõe a cessação do exercício do





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

mandato do Prefeito, assumindo-o então o substituto legal. O afastamento, porém, pressupõe a continuidade do exercício do mandato para o Prefeito tratar, fora do Município ou do Estado, de interesse de sua própria Municipalidade, mas, repita-se, no país, com todas as vantagens do cargo. Para ausentar-se do país, mesmo dentro do prazo de ausência do Município estabelecido na Lei Orgânica, deve expressa e formalmente a Câmara Municipal autorizá-lo, sob pena de perda do mandato, pois que não há como chefiar o Município, ultrapassados que foram, pelo Prefeito, o espaço aéreo nacional, o mar territorial nacional e as divisas nacionais. Não importa o número de dias. Importa, cim, que o Município não fique acéfalo sem a chefia do executivo, exercitável pelo Prefeito ou seu substituto legal".

Constata-se que o projeto de decreto legislativo prevê a impossibilidade de percepção do subsídio, tendo em vista que o licenciamento é por motivo particular, conforme prevê o art. 78 da Lei Orgânica Municipal.

Não há assim óbice à análise e deliberação o Projeto de Decreto Legislativo pelo plenário da Câmara Municipal.

II.3 – Da tramitação e votação

A tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2022, deverá observar as normas descritas na Lei Orgânica Municipal e, em especial, ao que prevê os Arts. 165 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente de **Legislação, Justiça e Redação** (art. 165, inciso II, do Regimento Interno).

Somente pelo voto de dois terços dos membros da Câmara é que poderá ser rejeitado o pedido de licenciado Vice-Prefeito (art. 168 do Regimento Interno)

Face ao exposto, verificada a obediência de tais normas procedimentais não há óbice a regular tramitação deste Projeto de Decreto Legislativo.





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, diante dos aspectos formais que cumpre examinar neste parecer, inexistindo impedimentos constitucionais ou legais no tocante à competência legiferante do Município e à iniciativa no processo legislativo, não há óbices à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2022.

Impende destacar, que a emissão do presente parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos nobres Edis.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Juína/MT, 26 de maio de 2022.



Janaína Braga de Almeida Guarienti
OAB/MT 13.701 - PORTARIA Nº 42/2019